



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n.º. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI N.º 3575 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, PARA A LEGISLATURA 2025-2028.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º- Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Agente Político pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

Art. 3º- subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente em conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo.

Art. 4º- Art. 4º Os valores dos subsídios fixados para vigorar na Legislatura 2025/2028 serão de:

- I - R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, para o Prefeito Municipal;
- II - R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais, para o Vice-Prefeito;
- III - R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais, para os Secretários Municipais.

Art. 5º- Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos no art. 4º, ressalvado o disposto no art. 3º, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 6º- Também será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar limite de gasto com pessoal como definido em legislação federal ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, O valor apurado no final da Sessão Legislativa.


Art. 7º- Fica autorizada a percepção pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de 13º salário e 1/3 de férias, a cada doze meses de efetivo exercício.

Parágrafo único - O pagamento a que se refere o caput deste artigo obedecerá em qualquer caso o disposto nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

São Francisco/MG, 20 de Agosto de 2024.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL